

LEI Nº 1.768/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.659/2011, que trata do Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.659/2011, que trata do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido tal processo desde a qualidade e obtenção da matéria-prima até a elaboração do produto final, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - A alínea "a" do art. 9º da Lei Municipal nº 1.659/2011, que trata do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *omissis*.

- a) Requerimento simples dirigido ao Diretor de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que passa a ser o coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, indicando a adoção de boas práticas de fabricação e produção de alimentos e bebidas;

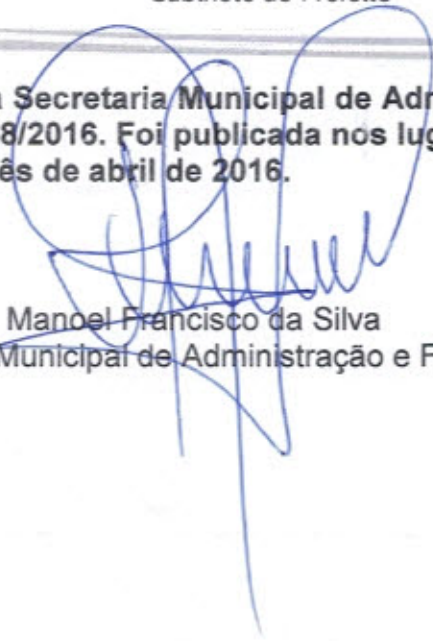
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2016.


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.768/2016. Foi publicada nos lugares de costumes aos 26(vinte e sete) dias do mês de abril de 2016.



Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças